



**Pilares de  
Crescimento e  
Inclusão**

**PROJETO PIAUÍ:  
PILARES DE CRESCIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL**

**ACORDO DE EMPRÉSTIMO N.º BIRD 8575-BR**

**BANCO INTERNACIONAL DE RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO (BIRD)**

**E**

**ESTADO DO PIAUÍ**

**IMPLEMENTADOR:**

**SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO – SEPLAN**

**SHOPPING N° 03/2017  
SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS**

**Junho / 2017**



# **S U M Á R I O**

## **I – SOLICITAÇÃO DE PROPOSTAS**

### **1.1. Modelo de Proposta de Preço**

## **II – DADOS DA LICITAÇÃO**

## **III – HABILITAÇÃO**

## **IV – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

## **V – MINUTA DO TERMO DE CONTRATO**

## **VI – ANEXOS**



## I – SOLICITAÇÃO DE PROPOSTAS DE PREÇOS

CARTA CEL/SEPLAN Nº 03/2017

Teresina (PI), 14 de junho de 2017

**ASSUNTO:** Serviços de Locação de Veículos para a SEPLAN com recursos do Acordo de Empréstimo nº 8575-BR – Modalidade “Shopping” (*Comparação de Preços*) de Menor Preço.

Prezado Senhor,

O Governo do Estado do Piauí, através da Secretaria de Estado do Planejamento - SEPLAN, por intermédio do Acordo de Empréstimo nº 8575-BR celebrado com o Banco Internacional para a Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), recebeu recursos para financiar o **PROJETO PIAUÍ: PILARES DE CRESCIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL**, pretendendo aplicar parte desse empréstimo para fazer face aos pagamentos referente aos itens expressos no Item IV – Especificações Técnicas.

A **Secretaria de Estado do Planejamento – SEPLAN** está solicitando apresentação de Proposta de Preço, com vistas a participar do Processo Licitatório na modalidade SHOPPING (*Comparação de Preços*), de acordo com as condições constantes dos Dados da Licitação e Especificações Técnicas, que deverá ser enviada por e-mail, para o endereço eletrônico abaixo indicado, até as 13:30 horas do dia 23 de junho de 2017.

A/C: Comissão Especial de Licitação.  
Secretaria de Estado do Planejamento – SEPLAN  
Avenida Miguel Rosa, 3190 – Centro / Sul, Teresina - PI.  
CEP: 64.001-490  
E-mail: [licitacao@seplan.pi.gov.br](mailto:licitacao@seplan.pi.gov.br)

A solicitação de envio para o endereço é para garantir seu efetivo recebimento em caso de mau funcionamento do “*servidor hardware*” da SEPLAN, cujo modelo do quadro para apresentação da Proposta de Preço segue em Word para permitir seu preenchimento e encaminhamento à Comissão Especial de Licitação – CEL/SEPLAN.

Essa licitação está sendo elaborada na modalidade “*Shopping*” (*Comparação de Preços*), não havendo necessidade de Abertura Pública, avaliação técnica, nem negociação da proposta financeira. Será escolhida a licitante que apresentar proposta substancialmente adequada aos termos do Shopping e como menor preço, incluindo todos os impostos.

Os documentos de habilitação jurídica, de regularidade fiscal/trabalhista, de qualificação econômico financeira e de qualificação técnica, só serão solicitados ao licitante que apresentar o menor preço, como pré-requisito para assinatura do Contrato.

Atenciosamente,

FELIPPE GUSTAVO MIRANDA PEREIRA  
PRESIDENTE DA CEL/SEPLAN



## 1.1. MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

Teresina (PI), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017

À  
**Comissão Especial de Licitação – CEL**  
**Secretaria de Estado do Planejamento – SEPLAN**  
**Av. Miguel Rosa, 3190 – Teresina – PI**  
**CEP. 64.001-490**

Ref.: **Locação de veículos. SHOPPING N° 03/2017**

Senhor Presidente,

Proposta que faz a Empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ (MF) n° \_\_\_\_\_, sediada na Cidade de \_\_\_\_\_, telefone \_\_\_\_\_, e-mail: \_\_\_\_\_, para execução dos serviços abaixo relacionados, conforme estabelecido na Carta CEL/SEPLAN n° 03/2017.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	QUANTIDADE PREVISTA A FORNECER	CUSTO TOTAL DA PROPOSTA (R\$)
1	Contratação de serviços de locação de 02 veículos sedãs com capacidade mínima de 05 passageiros, motorização mínima 1.0cc, com motorista qualificado e tempo máximo de fabricação de 02 anos.	02 Veículos	
1. O valor acima inclui todos os impostos, taxas e encargos sociais que incidem sobre a Locação de Veículos. 2. Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias			

---

**Assinatura do Representante Legal da Empresa**

Obs.: A ser impresso em papel timbrado da empresa.



## II-DADOS DA LICITAÇÃO

### 1 - Objeto

Serviço de locação de 02 (dois) veículos categoria seda, motorização mínima 10cc, 08v ou 16 com potência de 69cv a 108cv, zero quilômetro ou com tempo de fabricação de máximo 02 (dois) anos, documentação regular, manutenção mecânica permanente por conta da contratada, cor branca, Combustível Álcool/Gasolina ou Bicomustível, 04 (quatro) portas, opcional mínimo ar condicionado, câmbio manual, capacidade mínima de 05 (cinco) passageiros, com todos equipamentos obrigatórios conforme dispõe a Resolução nº 14/98 de 06/02/1998 e suas alterações, combinado com o art. 105 do Código de Trânsito Brasileiro, com motorista qualificado, sem combustível, km livre (mensal).

### 2 – Modalidade de Licitação e Enquadramento da Contratação

Licitação realizada na modalidade Shopping (Comparação de Preços) de acordo com toda a Legislação, com Parecer da PGE/PLC n. 1187/17, Regras e Diretrizes Nacionais e Internacionais que recepcionam tal Modalidade de Licitação, conforme **ANEXO I**, cuja Contratação se enquadra no Componente 2 – Assistência Técnica para o “Fortalecimento da Gestão Pública estadual”.

### 3 – Critério de Julgamento das propostas

Será adotado o critério de Menor Preço Global.

### 4 – Data e Forma de Apresentação das Propostas de Preços

4.1. As Propostas, conforme modelo, com prazo de validade de 60 (sessenta) dias e acompanhada dos documentos solicitados, em língua Portuguesa, deverão ser enviadas por e-mail para o endereço eletrônico abaixo, até as 13:30 horas do **dia 23 de junho de 2017**.

A/C: Comissão Especial de Licitação  
Secretaria de Estado do Planejamento – SEPLAN  
Avenida Miguel Rosa, 3190 – Centro / Sul, Teresina - PI. CEP: 64.001-490  
E-mail: [licitacao@seplan.pi.gov.br](mailto:licitacao@seplan.pi.gov.br)

4.2. Eventuais perguntas poderão ser formuladas à Comissão Especial de Licitação – CEL/SEPLAN, através do e-mail acima, até dois dias antes da data limite da data de apresentação das propostas.



## **5 – Prazo de Execução do Contrato**

Os serviços serão executados no prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período conforme art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93, dentro do qual, a contratada se obriga a concluí-los em condições de serem aceitas pela SEPLAN.

## **6 – Condições Especiais de Pagamento**

Dos faturamentos, de acordo com a Legislação Brasileira, a SEPLAN fará a retenção dos seguintes impostos diretos: Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), Imposto de Renda (IR) e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), Programa de Integração Social (PIS), Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (COFINS), caso incidam.

## **III - HABILITAÇÃO**

### **1 – Das Vedações de Participações**

1.1. Não serão admitidas na licitação as empresas punidas, no âmbito da Administração Pública Estadual, com as sanções prescritas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

1.2. Não será permitida a participação na licitação de mais de uma empresa sob o controle de um mesmo grupo de pessoas, físicas ou jurídicas.

1.3. Não será permitida a participação na licitação das pessoas físicas e jurídicas arroladas no art. 9º da Lei n.º 8.666/93.

### **2 – Documentos de Habilitação**

Somente a Licitante que apresentar o menor preço, deverá apresentar os seguintes documentos:

2.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores ou Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

2.2. Os consórcios deverão apresentar, também, o compromisso de constituição de consórcio assinado por todos os seus membros. Este documento deverá declarar que:

- (i) Os membros do consórcio serão responsáveis conjunta e solidariamente perante o Cliente por todas as obrigações assumidas pelo Consultor em decorrência deste Contrato.



- (ii) Um dos membros será designado "Membro Responsável ou Líder" com poder específico para receber instruções referentes à implementação do contrato, bem como para receber pagamentos devidos como representante dos outros membros.

### 2.3. As empresas nacionais deverão apresentar:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de registro ou inscrição na entidade profissional competente;
- c) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, por meio da certidão de tributos e contribuições federais expedida pela Secretaria da Receita Federal e certidão da Dívida Ativa da União, emitida pela Procuradoria da Fazenda Nacional competente;
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (JCMS), mediante a apresentação da certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de imposto sobre circulação e mercadorias e serviços expedida pela Secretaria de Estado de Finanças e certidão da Dívida Ativa para fins de licitação expedida pela Procuradoria Geral do Estado, ou, ainda, certidão comprobatória de que o licitante, pelo respectivo objeto, está isento de inscrição estadual;
  - e.1) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, por meio de apresentação da respectiva certidão negativa de débito (ou positiva com efeito de negativa), ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, pelo respectivo objeto, está isento de inscrição estadual;
  - e.2) Caso o licitante seja estabelecido no Estado do Piauí, a prova de regularidade com a Fazenda Estadual será feita por meio de apresentação da certidão negativa ou positiva com efeito negativo de imposto sobre a circulação de mercadorias e serviços expedida pela Secretaria Estadual da Fazenda e certidão de Dívida Ativa para fins de Licitação expedida pela Procuradoria Geral do Estado, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, pelo respectivo objeto, está isento de inscrição estadual.
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de imposto sobre serviço de qualquer natureza;
- g) Certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de débito para com o INSS (CND) e Certificado de Regularidade de Situação relativo ao FGTS, demonstrando situação regular quanto ao cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT;
- i) Certidões negativas de falências e recuperação judicial expedidas pelos distribuidores da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física. Se o licitante não for sediado na Comarca da Capital do Estado do Piauí, as certidões deverão vir acompanhadas de declaração oficial da autoridade judiciária



competente, relacionando os distribuidores que, na Comarca de sua sede, tenham atribuição para expedir certidões negativas de falências e recuperação judicial;

- 1) Declaração que atende à legislação vigente aplicável ao percentual mínimo de empregados beneficiários da Previdência Social reabilitados (ou com pessoa portadora de deficiência habilitada).

**ATENÇÃO: As certidões valerão nos prazos que lhe são próprios; inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.**

### **3 – Apresentação dos Documentos de Habilitação**

No prazo de até 07 (sete) dias úteis após a comunicação da SEPLAN à licitante que apresentar o menor preço, esta deverá entregar os documentos de habilitação indicados no item 2, constando obrigatoriamente na parte externa a seguinte indicação:

**DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO – SEPLAN  
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO - CEL  
SHOPPING Nº 03/SEPLAN  
NOME COMPLETO E ENDEREÇO DO LICITANTE**

**ATENÇÃO: A não apresentação dos documentos de habilitação e/ou motivos que resultem na inabilitação do licitante convidado, resultará em desclassificação de sua proposta sendo convidado o próximo licitante na ordem de classificação.**





## **IV – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

### **I. OBJETO**

Serviço de locação de 02 (dois) veículos categoria sedã, motorização mínima 1.0cc, 08v ou 16 com potência de 69cv a 108cv, zero quilômetro ou com tempo de fabricação de máximo 02 (dois) anos, documentação regular, manutenção mecânica permanente por conta da contratada, cor branca, Combustível Álcool/Gasolina ou Bicomcombustível, 04 (quatro) portas, opcional mínimo ar condicionado, câmbio manual, capacidade mínima de 05 (cinco) passageiros, com todos equipamentos obrigatórios conforme dispõe a Resolução nº 14/98 de 06/02/1998 e suas alterações, combinado com o art. 105 do Código de Trânsito Brasileiro, com motorista qualificado, sem combustível, km livre (mensal).

### **II. ANTECEDENTES DO PROJETO – JUSTIFICATIVA**

O A SEPLAN como órgão líder do e responsável pela gestão, monitoramento e avaliação do projeto financiado pelo BIRD se faz necessário deslocamentos para o cumprimento de tais funções. Constitui também função desta Secretaria a implementação das ações previstas no Componente 2, objetivamente a implementação de mudanças nas políticas para fortalecer o processo de planejamento, monitoramento e avaliação de projetos de investimento. Abrangendo o fortalecimento da capacidade de monitoramento dos conselhos de desenvolvimento territorial.

Sendo necessário o deslocamento de técnicos, assessores, superintendentes e Secretário para eventos nos 12 territórios de desenvolvimento dentro de uma estratégia metodológica participativa, pois de acordo com a Lei Complementar 87 de 22 de agosto de 2007 compete à Seplan a responsabilidade de conduzir a garantia de assessoria técnica aos Conselhos Territoriais e o apoio técnico necessário ao respectivo processo de planejamento da ação governamental.

### **III – ENQUADRAMENTO DA CONTRATAÇÃO**

Componente 02 – Assistência Técnica do Projeto Piauí: Pilares de Crescimento e Inclusão Social.

### **IV – DESCRIÇÃO DO OBJETO DOS SERVIÇOS**

<b>ITEM</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO</b>
1	Locação de 02 (dois) veículos categoria seda, motorização mínima 1.0cc, 08v ou 16 com potência de 69cv a 108cv, zero quilômetro ou com tempo de fabricação de máximo 02 (dois) anos, documentação regular, manutenção mecânica permanente por conta da contratada, cor branca, Combustível Álcool/Gasolina ou Bicomcombustível, 04 (quatro) portas, opcional mínimo ar condicionado, câmbio manual, capacidade mínima de 05 (cinco) passageiros, com todos equipamentos obrigatórios conforme dispõe a Resolução nº 14/98 de 06/02/1998 e suas alterações, combinado com o art. 105 do Código de Trânsito Brasileiro, com motorista qualificado, sem combustível, km livre (mensal).



## V – DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas correrão a conta da seguinte dotação orçamentária: Programa de Trabalho: Programa de Trabalho de 01); Elemento de Despesa: 44.90.39.00 (Locação de Veículos); Fonte de Recurso: 0117000000 (BIRD).

DOTAÇÃO	PROGRAMA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
339039	01	44.90.39.00	17 (Operação de Crédito Externo – BIRD)

## VI – FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será mensal, na medida do uso, e dar-se-á até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente, mediante apresentação da Fatura/Nota Fiscal, acompanhada das respectivas requisições discriminando os serviços devidamente atestada por servidor responsável da SEPLAN.

As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá 10 (dez) dias após a data de sua apresentação válida.

## VII – VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência contratual será de 12 (doze) meses, que dar-se-á a partir da publicação do Contrato, observado as determinações contidas na legislação pertinentes ao Art. 57 da lei 8.666/93, podendo ser prorrogado por igual período, por escrito e por meio de Aditivo, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.



## V – MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

### CONTRATO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, QUE ENTRE SI, CELEBRAM O

ESTADO DO PIAUÍ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO – SEPLAN E A EMPRESA \_\_\_\_\_, NOS TERMOS CONTRATUAIS SEGUINTEs.

Pelo presente Ato Público de Contrato, de um lado, o **ESTADO DO PIAUÍ**, através da **SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO – SEPLAN**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede no Município de Teresina, Capital do Estado do Piauí, à Av. Miguel Rosa, nº 3190 – Centro Sul, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada, legitimamente, pelo seu **Secretário Estadual, Sr. Antonio Rodrigues de Sousa Neto**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_ e portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, e, de outro lado, a **EMPRESA** \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede localizada na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, Município de \_\_\_\_\_ - (UF), doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada(o) pelo **Sr.** \_\_\_\_\_, brasileiro, estado civil, Graduação, residente na Cidade de \_\_\_\_\_ - (UF), portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas, resolvem celebrar o presente **TERMO DE CONTRATO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS**, com amparo legal nas Diretrizes e Regras do Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD (Banco Mundial), na *Modalidade de Licitação “SHOPPING” (Comparação de Preços)*, com sujeição às normas consubstanciadas no art. 42, § 5º, da Lei Federal nº 8.666/93, de 21/06/93, e suas alterações posteriores, com segurança jurídica no Ato de Especificações Técnicas e com base no Instrumento Convocatório para a Licitação em benefício do **Projeto Piauí: Pilares de Crescimento e Inclusão Social**, financiado com recursos financeiros oriundos do Acordo de Empréstimo 8575-BR, aplicando-se a este Contrato suas disposições, irrestrita e incondicionalmente, a legislação correlata, bem como mediante as condições e cláusulas a seguir estabelecidas:

#### **Integram este Contrato:**

- a) Especificações Técnicas.
- b) Proposta de Preços.
- c) Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo à Habilitação.
- d) Declaração de não Empregar Menor.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**



Constitui objeto do presente Contrato, a Contratação de Empresa para execução de serviços de locação de 02 veículos sedãs com capacidade mínima de 05 passageiros, motorização mínima 1.0cc, com motorista qualificado e tempo de fabricação máximo de 02 anos, visando atender as atividades previstas no âmbito do Projeto Piauí: Pilares de Crescimento e Inclusão Social, através da Secretaria de Estado do Planejamento - SEPLAN, em conformidade com os anexos do processo licitatório em epígrafe.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

O regime de execução será o de menor preço ofertado sobre o preço faturado.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL DE EXECUÇÃO**

O Local de execução dos serviços será conforme relacionado no Anexo IV – Especificações Técnicas.

## **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O Contrato terá vigência por 12 (doze) meses, a partir da data de sua publicação, durante o exercício financeiro de 2017, podendo ser prorrogado, após a verificação da real necessidade e com vantagens para a Administração na continuidade do Contrato, nos termos Art. 57 da Lei nº. 8.666/93.

## **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

O pagamento será mensal, na medida do uso, e dar-se-á até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente, mediante apresentação da Fatura/Nota Fiscal, acompanhada das respectivas requisições discriminando os serviços devidamente atestada por servidor responsável.

As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá 10 (dez) dias após a data de sua apresentação válida.

**SUCLÁUSULA PRIMEIRA** – O representante da CONTRATANTE deverá conferir os serviços nas datas finais de cada período de aferição e atestar o pagamento a ser feito à CONTRATADA, por meio de certificado específico.

**SUCLÁUSULA SEGUNDA** – O valor do serviço realizado deverá referir-se apenas a itens ou a atividades incluídas no Orçamento discriminado.

**SUCLÁUSULA TERCEIRA** – No caso de eventual atraso de pagamento, o valor devido deverá ser Acrescido de compensação financeira no valor de 0,5% (meio por cento) ao mês, apurados desde a data prevista para tanto até a data de sua efetivação, calculados *pro rata die*, sobre o valor da parcela em atraso.

**SUCLÁUSULA QUARTA** – Os valores referidos nesta Cláusula incluem todos os encargos trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato,



bem como todas as despesas com deslocamentos do condutor, os quais são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**

O serviço de locação de veículos compreende:

**SUCLÁUSULA PRIMEIRA** – Locação de veículos categoria seda, motorização mínima 1.0cc, 08v ou 16 com potência de 69cv a 108cv, zero quilômetro ou com tempo de fabricação de máximo 02 (dois) anos, documentação regular, manutenção mecânica permanente por conta da contratada, cor branca, Combustível Álcool/Gasolina ou Bicomcombustível, 04 (quatro) portas, opcional mínimo ar condicionado, câmbio manual, capacidade mínima de 05 (cinco) passageiros, com todos equipamentos obrigatórios conforme dispõe a Resolução nº 14/98 de 06/02/1998 e suas alterações, combinado com o art. 105 do Código de Trânsito Brasileiro, com motorista qualificado, sem combustível, km livre (mensal).

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a CONTRATANTE se obriga:

- I. Exercer a gestão dos serviços, observando o fiel cumprimento das exigências constantes nas Especificações Técnicas, o que não exclui e nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA com a execução, fiscalização e supervisão dos serviços por pessoas habilitadas;
- II. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por um representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- III. Emitir requisição/ordem de serviço, por meio eletrônico, impresso ou qualquer outro documento equivalente, com todas as informações necessárias para a perfeita execução dos serviços, por intermédio dos gestores responsável regimentalmente;
- IV. Comunicar à CONTRATADA, a quantidade de veículos a serem fornecidos, sem necessidade de indicação trechos e locais que serão utilizados;
- V. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços, dentro das normas constantes neste Contrato;
- VI. Promover o acompanhamento e fiscalização do cumprimento do objeto, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as normas, especificações e técnicas estabelecidas em seus anexos;
- VII. Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço entregue em desacordo com as especificações;
- VIII. Atestar as faturas correspondentes, após realizar rigorosa conferência das características dos serviços, caso a CONTRATADA tenha atendido as condições estipuladas neste Termo;



- IX. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições estabelecidas neste Contrato;
- X. Comunicar à CONTRATADA por escrito, sobre eventuais irregularidades na execução dos serviços, fixando prazo para as correções pertinentes, bem como toda e qualquer ocorrência relevante;
- XI. Prestar todas as informações essenciais para a perfeita execução dos serviços, tais como, percurso, data, horário preferencial, nome do passageiro;

### **CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO**

O CONTRATANTE exercerá a fiscalização dos serviços de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do objeto contratado, podendo, ainda, realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela CONTRATADA, efetuando avaliação periódica, sendo de sua competência:

- a) Solicitar da Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração do CONTRATANTE, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;
- b) Documentar as ocorrências havidas e a frequência na entrega dos serviços em registro próprio, firmado juntamente com a Contratada;
- c) Emitir pareceres em todos os atos da Administração, relativos à execução do Contrato, em especial na aplicação de sanções, alterações e repactuações do Contrato.

**SUCLÁUSULA PRIMEIRA** – São atribuições legais do Gestor/Fiscal do Contrato:

- I. Acompanhar a execução físico financeira do Contrato;
- II. Atestar o recebimento e a qualidade dos serviços contratados, se estes estiverem em conformidade com as especificações do respectivo objeto contratado;
- III. Acompanhar, fiscalizar e orientar o cumprimento das cláusulas contratuais, observando os prazos de vigência e execução;
- IV. Requerer formalmente ao setor competente, com antecedência, as prorrogações e aditivos necessários, devidamente justificados;
- V. Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual e informar sobre paralisações ou suspensões que ocorram no contrato;
- VI. Comunicar formalmente ao Departamento/Diretoria responsável eventuais irregularidades após ter notificado formalmente a CONTRATADA, em casos de descumprimento de cláusulas contratuais e anotar, em formulário próprio, todas as ocorrências que julgar relevantes, relacionadas com a execução do contrato, determinando quando necessário a regularização das faltas ou defeitos observados;



**VII.** Zelar pela fiel execução do contrato, sobretudo no que concerne a qualidade dos serviços prestados;

**VIII.** Estabelecer conjuntamente, gestor e fiscal do contrato, o cronograma de fiscalização.

**SUCLÁUSULA SEGUNDA** - A fiscalização dos serviços pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz a completa responsabilidade da CONTRATADA pela inobservância de qualquer obrigação assumida.

### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a CONTRATADA se obriga:

- I. Executar os serviços de acordo com as normas técnicas em vigor e observando a programação estabelecida pela CONTRATANTE;
- II. Manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta contratação, salvo quanto à manutenção do porte da empresa;
- III. Atender, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, contadas a partir do dia seguinte da comunicação, a toda reclamação porventura ocorrida, prestando à CONTRATANTE, quando for o caso, os esclarecimentos e correções/adequações que se fizerem necessárias;
- IV. Indenizar qualquer prejuízo ou reparar os danos causados à CONTRATANTE ou à Administração Pública por seus empregados ou prepostos, em decorrência da execução dos serviços, após processo administrativo de apuração;
- V. Comunicar à CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pela CONTRATANTE;
- VI. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE relativos aos serviços contratados, providenciando toda e qualquer solicitação de reformulação dos mesmos, com vistas ao atendimento das necessidades da CONTRATANTE;
- VII. Responsabilizar-se por todas as despesas com material, mão-de-obra, acidentes de trabalho, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, transportes, fretes, equipamentos, seguros, taxas, tributos, contribuições de qualquer natureza ou espécie, salários e quaisquer outras despesas necessárias à perfeita execução dos serviços contratados;
- VIII. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE de fatos inerentes à prestação dos serviços com a CONTRATANTE;
- IX. Apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, relatório demonstrativo dos serviços realizados, anexando as respectivas requisições de solicitação de serviços;





- X. Designar um preposto responsável pela execução dos serviços, que será o elemento de contato entre a CONTRATADA e a Fiscalização da CONTRATANTE;
- XI. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da CONTRATANTE;
- XII. Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto deste Contrato, sem prévia autorização da Contratante;
- XIII. Emitir faturas e/ou notas fiscais contendo o valor do Serviço de Locação de Veículos;
- XIV. Cientificar ao fiscal do Contrato, imediatamente e por escrito, a respeito de qualquer anormalidade ou irregularidade verificada na execução dos serviços, mantendo um “diário de ocorrências” durante toda a prestação dos serviços autorizados;
- XV. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA QUALIFICAÇÃO DO MOTORISTA**

- I. Carreira desenvolvida como Motorista, com experiência em transportes de pessoas e cargas, envolvendo o embarque e desembarque de passageiros e entrega de produtos, zelando pela segurança e controle das viagens, além do conhecimento nas leis de trânsito, atuando com foco na excelência do serviço prestado.
- II. Motorista – no mínimo com categoria “B”.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CESSÃO OU SOBLOCAÇÃO**

A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parte alguma deste Contrato.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** – A fusão, cisão ou incorporação só será admitida com o consentimento prévio e por escrito da **CONTRATANTE** e desde que não afetem a boa execução do Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DA QUANTIDADE DOS SERVIÇOS CONTRATADOS**

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao objeto, a critério exclusivo da **CONTRATANTE**, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

**SUBLÁUSULA ÚNICA** - Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada por meio de Termo Aditivo ao presente contrato, respeitadas as disposições da Lei Federal nº. 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ATENDIMENTO À CONTRATANTE**





O atendimento será no horário de funcionamento: 7:30 horas às 18 horas, ininterruptamente, feito por profissionais habilitados e regularizados junto às Instituições Fiscalizadoras.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** - No caso de emergência – entendido como situação de necessidade urgente e imprevisível, surgida fora do horário normal de funcionamento a que se refere o item anterior, inclusive sábados, domingos e feriados, por intermédio de telefone celular permanentemente ligado que permita as Unidades Gestoras o contato imediato com funcionário de plantão da Contratada.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Pela inexecução total ou parcial do Contrato a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, conforme a Lei Federal nº 8.666/93:

I. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o Contratado às seguintes penalidades:

- Advertência por escrito;
- Multa de mora de 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor do contrato por dia de atraso;
- Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;
- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

II. A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o Contratado às seguintes penalidades:

- Advertência por escrito;
- Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 3% (três por cento) sobre o valor do contrato por ocorrência, até o limite de 10% (dez por cento);
- Em caso de inexecução total, multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato;
- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos;
- Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a ata de registro de preços, o contrato ou documento equivalente, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União e, será



descredenciado no CADUF pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais;

- III. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:
- Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
  - Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
  - Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;
  - As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao Contratado o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes;
  - A multa será descontada da garantia do contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - As multas serão recolhidas, via depósito, à conta da CONTRATANTE. Se a CONTRATADA não fizer prova, dentro do prazo de cinco dias, de que recolheu o valor da multa, do seu crédito será retido o valor da multa, corrigido, aplicando-se, para este fim, os índices aprovados para atualização dos débitos fiscais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, dará direito à CONTRATANTE de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente às obras realizadas, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a defesa prévia.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – Este Contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

- a) Atraso injustificado por mais de 30 (trinta) dias consecutivos no início da execução dos serviços;
- b) Decretação de falência, pedido de concordata ou dissolução da CONTRATADA;
- c) Alteração do Contrato Social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução deste pacto;
- d) Transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- e) Cometimento reiterado de faltas, anotadas no diário de ocorrências;
- f) No interesse da CONTRATANTE, mediante comunicação com antecedência de 15 (quinze) dias, com o pagamento dos serviços realizados até a data comunicada no aviso de rescisão;
- g) No caso de descumprimento da legislação sobre trabalho de menores, nos termos do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.



**SUBLÁUSULA SEGUNDA** – Na hipótese de o Contrato ser rescindido por negligência da CONTRATADA, esta ficará sujeita às seguintes consequências, sem prejuízo de outras sanções contratuais e legais:

a) Assunção imediata do objeto do Contrato pela CONTRATANTE, no estado e local em que encontrar; e b) Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, pela CONTRATANTE, necessários à sua continuidade, na forma da lei.

**SUBLÁUSULA TERCEIRA** – se reconhece o direito da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

No caso de surgirem dúvidas sobre a inteligência das cláusulas do presente contrato, tais dúvidas serão resolvidas com o auxílio da Legislação Civil, aplicável aos contratos do Direito Privado e, com o apoio do Direito Administrativo Público, no que diz respeito à obediência dos princípios que norteiam a Administração;

A Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores regerá as hipóteses omissas neste Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO PREÇO DO CONTRATO**

O valor dos serviços objeto do presente Contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ (.....).

**SUCLÁUSULA SEGUNDA** – A SEPLAN não está obrigada a utilizar toda verba orçamentária estimada para aquisição/prestação dos serviços ora contratados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS**

Todas as despesas decorrentes dos serviços, objeto do presente Contrato, correrão à conta dos seguintes recursos consignados:

Programa de Trabalho \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_);  
Elemento de Despesa \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_),  
Fonte de Recurso \_\_\_\_ (\_\_\_\_\_);

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO**

O Banco Mundial exige conformidade com a sua Política de Ética relacionada a práticas corruptas e fraudulentas, conforme definido no Anexo II a este Contrato, onde a CONTRATADA deverá observar os mais altos padrões éticos durante o processo licitatório e a execução do contrato, estando sujeitas às sanções previstas na legislação brasileira e nas diretrizes do BIRD.

**SUCLÁUSULA PRIMEIRA** - O BIRD poderá impor sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de



contratos financiados pelo BIRD se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

**SUCLÁUSULA SEGUNDA** - Considerando os propósitos das cláusulas acima, a CONTRATADA concorda e autoriza que o BIRD e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO**

A publicação do presente Contrato no Diário Oficial do Estado do Piauí, por extrato, será providenciada até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, conforme artigo 61, parágrafo único da Lei 8.666/93.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO**

O Foro para solução de qualquer conflito decorrente deste Contrato é comarca de Teresina - PI.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Declararam as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

Teresina(PI), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADO

### **TESTEMUNHAS:**

NOME: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

NOME: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_



## ANEXO I

Os Acordos de Empréstimos por intermédio do Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD (*Banco Mundial*), prévia e legalmente, sempre analisados, votados e aprovados pelo Senado Federal – SF, de conformidade com legislação vigente aplicável á matéria (*Leis, Decretos, Resoluções, Portarias, IN's, Pareceres, Circulares e Notas Técnicas que fundamentam o Manual para Instrução de Pleitos – MIP*), em especial, todas as suas *Resoluções SF nº 40/2001, nº 43/2001, nº 48/2007*, e as diretrizes do Banco que são recepcionadas pelo Ordenamento Jurídico brasileiro estabelecem os direitos e obrigações contratuais e a obrigatoriedade de aplicação das regras de licitação do agente financiador.

Consoante as determinações constantes da **Constituição da República Federativa do Brasil**, nos termos do seu *art. 163*, a Lei complementar disporá sobre finanças públicas, neste caso específico, encontra-se tratado pela LC nº 101/2000 (*Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF*) c/c seu o *art. 52, incisos V ao IX*, da Carta da República do Brasil, a seguir transcritos na íntegra: ***In verbis***:

### CONSTITUIÇÃO FEDERAL FEDERATIVA DO BRASIL

**Título IV**  
**Da Organização dos Poderes**  
**Capítulo I**  
**Do Poder Legislativo**  
**“Seção IV**  
**- Do Senado Federal -**

**Artigo 52: Compete privativamente ao Senado Federal:**

.....

**V - autorizar operações externas de natureza financeira, de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios;**

**VI - fixar, por proposta do Presidente da República, limites globais para o montante da dívida consolidada da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;**

**VII - dispor sobre limites globais e condições para as operações de crédito externo e interno da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, de suas autarquias e demais entidades controladas pelo poder público federal;**

**VIII - dispor sobre limites e condições para a concessão de garantia da União em operações de crédito externo e interno;**

**IX - estabelecer limites globais e condições para o montante da dívida mobiliária dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;**



**Capítulo II**  
**Das Finanças Públicas**  
**Seção I**  
**Normas Gerais**

**Art. 163. Lei complementar disporá sobre: (EC no 40/2003)**

**I – finanças públicas;**

**Da Tributação e do Orçamento 101**

**II – dívida pública externa e interna, incluída a das autarquias, fundações e demais entidades controladas pelo poder público; III – concessão de garantias pelas entidades públicas;**

**IV – emissão e resgate de títulos da dívida pública;**

**V – fiscalização financeira da administração pública direta e indireta;**

**VI – operações de câmbio realizadas por órgãos e entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios; VII – compatibilização das funções das instituições oficiais de crédito da União, resguardadas as características e condições operacionais plenas das voltadas ao desenvolvimento regional.**

**RESOLUÇÃO SF Nº 40, DE 21/12/2001**

**“Dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em atendimento ao disposto no art. 52, VI e IX, da Constituição Federal.”**

**RESOLUÇÃO SF Nº 43, DE 21/12/2001**

**“Dispõe sobre as operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive concessão de garantias, seus limites e condições de autorização, e dá outras providências.”**

**RESOLUÇÃO SF Nº 48, DE 21/12/2007**

**“Dispõe sobre os limites globais para as operações de crédito externo e interno da União, de suas autarquias e demais entidades controladas pelo poder público federal e estabelece limites e condições para a concessão de garantia da União em operações de crédito externo e interno.”**

Conforme o que regulamenta o **art. 1º, § 1º, art. 32 da LC nº 101/2000 (LRF)** e, em especial, **o art. 42, inciso § 5º, da Lei Federal nº 8.666/1993**, esta que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, com redação dada pela **Lei nº 8.883/1994: In verbis:**



## LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL – LRF (LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000)

**“Art. 1º - Art. 1º - Esta Lei Complementar estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, com amparo no Capítulo II do Título VI da Constituição.**

**§ 1º . A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar.**

.....

**Art. 32 - O Ministério da Fazenda verificará o cumprimento dos limites e condições relativos à realização de operações de crédito de cada ente da Federação, inclusive das empresas por eles controladas, direta ou indiretamente.”**

## LEI FEDERAL Nº 8.666/1993, DE 21/06/1993

**“Art. 42 – Nas concorrências de âmbito internacional, o edital deverá ajustar-se às diretrizes da política monetária e do comércio exterior e atender às exigências dos órgãos competentes.**

**§ 5º - Para realização de obras, prestação de serviços ou aquisição de bens com recursos provenientes de financiamento ou Empréstimo oriundos de agência oficial de cooperação estrangeira ou organismo financeiro multilateral de que o Brasil seja parte, poderão ser admitidas, na respectiva licitação, as condições decorrentes de acordos, protocolos, convenções ou tratados internacionais aprovados pelo Congresso Nacional, bem como as normas e procedimentos daquelas entidades, inclusive quanto ao critério de seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, o qual poderá contemplar, além do preço, outros fatores de avaliação, desde que por elas exigidos para a obtenção do financiamento ou do empréstimo, e que também não conflitem com o princípio do julgamento objetivo e sejam objeto de despacho motivado do órgão executor do contrato, despacho esse ratificado pela autoridade imediatamente superior.” (Redação dada pela Lei nº 8.883/94)**

Para fins de **Aquisições de Bens, Obras e Serviços de Não Consultorias, assim como as Seleções e Contratações de Consultorias**, todos os seus Editais e respectivos Anexos (TR's, ET's Contratos, etc) devem conter as **condições e cláusulas referentes à prática contra fraudes e corrupções exigidas pelo BIRD**, deverão ser aplicadas as seguintes **Manuais de Diretrizes do Banco Mundial**, de janeiro de 2011:

### **Diretrizes para Aquisições de bens, Obras e Serviços Técnicos por Empréstimos do BIRD**

#### **Diretrizes para Seleção e Contratação de Consultores Financiadas por Empréstimos do BIRD**





## ANEXO II

### POLÍTICA DO BANCO MUNDIAL – PRÁTICAS CORRUPITAS E FRAUDULENTAS

É a política do Banco exigir de todos os Mutuários (inclusive dos beneficiários de empréstimos do Banco), licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus agentes (sejam eles declarados ou não), subcontratados, subconsultores, prestadores de serviço e fornecedores, além de todo funcionário a eles vinculado, que mantenham os mais elevados padrões de ética durante a aquisição e execução de contratos financiados pelo Banco<sup>1</sup>.

De acordo com essa política, o Banco:

(a) define, para os fins desta disposição, os termos indicados a seguir:

(i) "prática corrupta" significa oferecer, entregar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor com a intenção de influenciar de modo indevido a ação de terceiros;<sup>2</sup>

(ii) "prática fraudulenta" significa qualquer ato, falsificação ou omissão de fatos que, de forma intencional ou irresponsável induza ou tente induzir uma parte a erro, com o objetivo de obter benefício financeiro ou de qualquer outra ordem, ou com a intenção de evitar o cumprimento de uma obrigação;<sup>3</sup>

(iii) "prática colusiva" significa uma combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um objetivo escuso, inclusive influenciar indevidamente as ações de outra parte.<sup>4</sup>

(iv) "prática coercitiva" significa prejudicar ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar de modo incorreto as ações de uma parte.<sup>5</sup>

(v) "prática obstrutiva", significa:

aa) deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente uma investigação do Banco de alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva; e/ou ameaçar, perseguir ou intimidar qualquer parte interessada, para impedi-la de mostrar seu conhecimento sobre assuntos relevantes à investigação ou ao seu prosseguimento, ou

<sup>1</sup>Nesse contexto, será imprópria qualquer atitude tomada no intuito de influenciar o processo de aquisição ou a execução do contrato para obter vantagens indevidas.

<sup>2</sup>Para os fins deste parágrafo, "terceiros" refere-se a um funcionário público que atue no processo de aquisição ou na execução do contrato. Nesse contexto, "funcionário público" inclui a equipe do Banco Mundial e os funcionários de outras organizações que examinam ou tomam decisões sobre aquisição.

<sup>3</sup>Para os fins deste parágrafo, "parte" refere-se a um funcionário público; os termos "benefício" e "obrigação" são relativos ao processo de aquisição ou à execução do contrato; e o "ato ou omissão" tem como objetivo influenciar o processo de aquisição ou a execução do contrato.

<sup>4</sup>Para os fins deste parágrafo, o termo "partes" refere-se aos participantes do processo de aquisição (inclusive funcionários públicos) que tentam por si mesmos ou por intermédio de outra pessoa ou entidade que não participe do processo de aquisição ou seleção simular a concorrência ou estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos ou ter acesso às propostas de preço ou demais condições de outros participantes.

<sup>5</sup>Para os fins deste parágrafo, "parte" refere-se a um participante do processo de aquisição ou da execução do contrato.





(bb) atos que tenham como objetivo impedir materialmente o exercício dos direitos do Banco de promover inspeção ou auditoria, estabelecidos no parágrafo 1.16(e) abaixo.

(b) rejeitará uma proposta de outorga se determinar que o licitante recomendado para a outorga do contrato, ou qualquer do seu pessoal, ou seus agentes, subconsultores, prestadores de serviço, fornecedores e/ou funcionários, envolveu-se, direta ou indiretamente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao concorrer para o contrato em questão;

(c) declarará viciado o processo de aquisição e cancelará a parcela do empréstimo alocada a um contrato se, a qualquer momento, determinar que representantes do Mutuário ou de um beneficiário de qualquer parte dos recursos empréstimo envolveram-se em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante o processo de aquisição ou de implementação do contrato em questão, sem que o Mutuário tenha adotado medidas oportunas e adequadas, satisfatórias ao Banco, para combater essas práticas quando de sua ocorrência, inclusive por falhar em informar tempestivamente o Banco no momento em que tomou conhecimento dessas práticas;

(d) sancionará uma empresa ou uma pessoa física, a qualquer tempo, de acordo com os procedimentos de sanção cabíveis do Banco,<sup>6</sup> inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado: (i) para a outorga de contratos financiados pelo Banco; e (ii) para ser designado<sup>7</sup> subempreiteiro, consultor, fornecedor ou prestador de serviço de uma empresa elegível que esteja recebendo a outorga de um contrato financiado pelo Banco;

(e) exigirá a inclusão de uma cláusula em editais e contratos financiados por empréstimo do Banco obrigando os licitantes, fornecedores e empreiteiros, assim como seus subempreiteiros, agentes, pessoal, consultores, prestadores de serviço e fornecedores, a permitir que o Banco inspecione todas as contas e registros, além de outros documentos referentes à apresentação das propostas e à execução do contrato, e os submeta a auditoria por profissionais designados pelo Banco.

<sup>6</sup>Uma empresa ou uma pessoa física pode ser declarada inelegível para a outorga de um contrato financiado pelo Banco: (i) após a conclusão do processo de sanção conforme os procedimentos do Banco, incluindo, inter alia, impedimento "cruzado", conforme acordado com outras Instituições Financeiras Internacionais, como Bancos Multilaterais de Desenvolvimento e através da aplicação de procedimentos de sanção por fraude e corrupção em licitações corporativas do Grupo Banco Mundial, e (ii) em decorrência de suspensão temporária ou suspensão temporária preventiva em relação a um processo de sanção em trâmite. Ver a nota de rodapé 14 e o parágrafo 8 do Apêndice 1 destas Diretrizes.

<sup>7</sup>Um subempreiteiro, consultor, fabricante ou fornecedor ou prestador de serviço nomeado (nomes diferentes podem ser usados dependendo do edital de licitação específico) é aquele que: (i) foi indicado pelo licitante em sua pré-qualificação ou proposta porque traz experiência e conhecimento específicos ou cruciais que permitem ao licitante cumprir as exigências de qualificação para a licitação em tela; ou (ii) foi indicado pelo Mutuário.



### ANEXO III

#### MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 7º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Teresina (PI), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017

À

**Comissão Especial de Licitação – CEL**

Secretaria de Estado do Planejamento - SEPLAN  
Av. Miguel Rosa, 3190, Centro/Sul – CEP. 64.001-490  
Teresina-PI

**REF.:** Contratação de Empresa para Serviço de  
Locação de veículos

A Empresa \_\_\_\_\_, estabelecida na Cidade de \_\_\_\_\_, com sede na Rua \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por ser Representante Legal, Sr. \_\_\_\_\_, abaixo assinado, DECLARA junto à SEPLAN, que não possui em seu quadro funcional nenhum menor de 18 (dezoito) anos de idade desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou qualquer trabalho desenvolvido por menor de 16 (dezesseis) anos de idade, na forma do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

\_\_\_\_\_  
**Assinatura do Representante Legal da Empresa**

**Observação:** A ser impressa no papel timbrado da Empresa Licitante.